Recebido em____/____/2026
Às _____:_____h.

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, para fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), simétrica para download e upload, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização contínua da conexão, incluindo instalação, configuração, ativação, testes, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação do serviço, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O serviço será prestado nas dependências da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais/MG, CEP 35970-000.

1.4. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de acesso à Internet, recurso tecnológico essencial ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

2.2. A conectividade é indispensável à utilização dos sistemas informatizados, plataformas governamentais, correio eletrônico, serviços em nuvem, ferramentas de comunicação, videoconferências e demais recursos tecnológicos empregados na execução das atividades dos diversos setores da Câmara Municipal.

2.3. Além das atividades administrativas ordinárias, a infraestrutura de Internet é utilizada para a transmissão em tempo real das sessões legislativas e demais eventos institucionais, atividade que exige estabilidade da conexão, disponibilidade do serviço e capacidade adequada de upload, de modo a evitar interrupções e prejuízos à divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal.

2.4. O crescimento do número de usuários e dispositivos conectados, associado à utilização simultânea de diferentes sistemas e aplicações, tem ampliado a demanda por largura de banda, especialmente nos períodos de maior concentração de acessos, como sessões,

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

reuniões, audiências públicas e outros eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal.

2.5. Nesse contexto, a contratação busca assegurar capacidade de conexão compatível com os diferentes perfis de utilização, reduzindo os riscos de lentidão, instabilidade, saturação da rede e interrupções que possam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços institucionais.

2.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, o dimensionamento da demanda considerou o número de usuários, a simultaneidade dos acessos, os diferentes perfis de consumo, as transmissões em tempo real e os cenários de maior utilização da infraestrutura tecnológica. A memória de cálculo identificou demanda máxima estimada de 462 Mbps, que, acrescida de margem técnica de segurança de 30%, alcança aproximadamente 600,6 Mbps, fundamentando a definição de velocidade mínima nominal de 600 Mbps para a contratação.

2.7. O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar avaliou diferentes alternativas de conectividade, tendo identificado o link dedicado de acesso à Internet por fibra óptica como a solução mais adequada às necessidades institucionais, considerando sua maior previsibilidade de desempenho, a possibilidade de disponibilização de conexão simétrica, o suporte técnico especializado e o estabelecimento de níveis mínimos de disponibilidade e qualidade do serviço.

2.8. A adoção de conexão simétrica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps para download e upload, mostra-se especialmente relevante para assegurar condições adequadas à transmissão de conteúdo audiovisual em tempo real, sem comprometer o desempenho das demais atividades que utilizam simultaneamente a infraestrutura de Internet.

2.9. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG para o exercício de 2026, no item 47, demonstrando seu alinhamento ao planejamento institucional e às necessidades de manutenção e aprimoramento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas de conectividade, estabilidade e desempenho para o desenvolvimento contínuo das atividades da Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a adequada divulgação das atividades legislativas, em observância ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado,

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

especialmente quanto à velocidade de conexão, simetria de banda, disponibilidade, suporte técnico e demais condições de prestação do serviço.

3.2. O serviço possui natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua essencialidade para a manutenção das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, cuja necessidade de conectividade se caracteriza como permanente e prolongada.

3.3. A execução do objeto não exige dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a prestação do serviço será realizada mediante disponibilização e manutenção da infraestrutura de conectividade, cabendo à contratada organizar os recursos humanos e técnicos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem necessidade de permanência exclusiva de profissionais nas dependências da Administração.

3.4. Em razão de sua natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de vigência decenal e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e atendidos os demais requisitos legais aplicáveis.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, mediante disponibilização de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), simétrica para download e upload, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

4.2. A solução deverá proporcionar conectividade contínua, estável e com desempenho compatível com a utilização simultânea de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços em nuvem, ferramentas de comunicação, videoconferências, navegação na Internet e transmissão em tempo real das sessões legislativas e demais eventos institucionais.

4.3. A prestação do serviço compreenderá todas as etapas necessárias à sua disponibilização e adequado funcionamento, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, cabeamentos, acessórios e demais recursos técnicos necessários, bem como a execução dos serviços de instalação, configuração, ativação e testes da conexão. Todos os custos relacionados à implantação, operação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição de equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG qualquer ônus adicional além dos valores contratualmente estabelecidos.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

4.4. A conexão deverá ser entregue nas dependências da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais/MG, em ponto a ser definido pela Administração, observada a compatibilidade com a infraestrutura de rede e com os equipamentos de segurança e gerenciamento existentes.

4.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação do serviço, observando os níveis mínimos de disponibilidade, desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como disponibilizar suporte técnico para registro, acompanhamento, diagnóstico e solução de ocorrências relacionadas à conexão contratada.

4.6. A solução deverá contemplar os recursos técnicos e operacionais necessários à manutenção das condições de funcionamento do serviço, incluindo o atendimento de falhas, a realização de intervenções técnicas e a comunicação prévia de manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação da conexão, ressalvadas as situações emergenciais.

4.7. A execução do serviço deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação pertinente à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, assegurando condições adequadas de operação e integração com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

4.8. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao encerramento da prestação do serviço, incluindo a retirada dos equipamentos de sua propriedade, quando aplicável, mediante alinhamento prévio com a Administração, de modo a evitar interferências indevidas na infraestrutura tecnológica existente.

4.9. A solução deverá atender às necessidades de conectividade identificadas no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, proporcionando capacidade, disponibilidade e desempenho adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, observados os requisitos técnicos, as condições de execução e os mecanismos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

5- DO QUANTITATIVO

5.1. O quantitativo previsto para a presente contratação corresponde à disponibilização de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), simétrica para download e upload, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, mediante fornecimento de link dedicado de acesso à Internet por fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps simétricos para download e upload, incluindo instalação, equipamentos, suporte técnico e manutenção.	Serviço mensal	12

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

5.2. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de disponibilização contínua de conectividade à infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, correspondendo a 01 (um) link dedicado durante 12 (doze) meses de prestação do serviço.

5.3. A capacidade mínima de 600 Mbps simétricos foi estabelecida com base no dimensionamento da demanda realizado no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, considerando o número de usuários, a simultaneidade dos acessos, os diferentes perfis de utilização, as transmissões em tempo real e a margem técnica destinada à absorção de picos de consumo e ao crescimento previsível da demanda.

6- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa formal de preços a ser realizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para serviços de características e condições equivalentes às especificadas neste Termo de Referência.

6.2. Para fins de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026 apresentou estimativa preliminar de R$ 42.800,88 (quarenta e dois mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, obtida mediante pesquisa exploratória de preços. O referido valor possui caráter referencial e não constitui o orçamento estimado definitivo da contratação.

6.3. O valor estimado definitivo deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação do serviço, não sendo admitida cobrança adicional por serviços e recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A estimativa definitiva da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que fundamentaram a pesquisa de preços, integrará os autos do processo administrativo, observadas as disposições do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com disponibilização de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps, simétrica para download e upload, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

7.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais/MG, CEP 35970-000, devendo a conexão ser disponibilizada em ponto indicado pela Administração, observadas as condições técnicas da infraestrutura existente.

7.3. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, cabeamentos, acessórios e demais recursos necessários à implantação, disponibilização e funcionamento do serviço, incluindo os procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes da conexão, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4. A instalação e a configuração dos equipamentos deverão ser realizadas por profissionais tecnicamente capacitados, observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e a compatibilidade com a infraestrutura de rede e com os equipamentos de segurança e gerenciamento utilizados pela Câmara Municipal.

7.5. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento da conexão, incluindo a aferição das velocidades de download e upload, de modo a demonstrar o atendimento às especificações técnicas contratadas, ficando o início da prestação regular do serviço condicionado à verificação e ao aceite da Administração.

7.6. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7. A contratada deverá assegurar a manutenção das condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento da conexão, realizando, sob sua responsabilidade e sem custos adicionais, as intervenções preventivas e corretivas, os ajustes técnicos e a substituição dos equipamentos indispensáveis à prestação do serviço, sempre que necessário.

7.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para registro, diagnóstico, acompanhamento e solução de falhas, instabilidades, interrupções ou degradações de desempenho relacionadas ao serviço contratado, observados os prazos de atendimento e solução definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

7.9. O suporte técnico deverá dispor de canais de atendimento que permitam à Administração comunicar ocorrências, obter identificação dos chamados e acompanhar as providências adotadas até sua efetiva solução.

7.10. As intervenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação do serviço deverão ser previamente comunicadas à Administração, preferencialmente realizadas

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

em períodos de menor utilização da conexão, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

7.11. A contratada deverá executar os serviços de maneira a preservar a integridade da infraestrutura tecnológica existente, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente causar às instalações, equipamentos ou demais bens da Administração em decorrência de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.12. Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamentos, instalação, ativação, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas necessárias à prestação integral do serviço, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, cabendo à contratada prestar as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas e à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7.14. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter a conexão em condições adequadas de funcionamento, observando as especificações técnicas, os níveis de serviço contratados e a regulamentação aplicável à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

8.2. Disponibilizar 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), simétrica para download e upload, observados os parâmetros de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Fornecer, às suas expensas, toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, cabeamentos, acessórios e demais recursos necessários à instalação, ativação, operação e manutenção do serviço contratado, incluindo mão de obra, deslocamentos e demais despesas relacionadas à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. Realizar a instalação, configuração, ativação e os testes necessários à disponibilização da conexão, assegurando sua compatibilidade com a infraestrutura tecnológica e com os equipamentos de segurança e gerenciamento utilizados pela Câmara Municipal.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

8.5. Manter o serviço disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observados os níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

8.6. Assegurar que a conexão disponibilizada mantenha as características técnicas contratadas, especialmente quanto à capacidade de download e upload, estabilidade, disponibilidade e desempenho, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

8.7. Prestar suporte técnico para diagnóstico, atendimento e solução de falhas, interrupções, instabilidades ou degradações de desempenho relacionadas ao serviço contratado, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. Disponibilizar canais de atendimento que permitam à Administração registrar ocorrências, obter número de protocolo e acompanhar os chamados técnicos até sua efetiva solução.

8.9. Realizar, sem custos adicionais para a Administração, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e dos equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo reparos, ajustes e substituições que se mostrarem necessários ao restabelecimento ou à preservação das condições contratadas.

8.10. Comunicar previamente à Administração as intervenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação do serviço, informando, sempre que possível, a previsão de início, a duração estimada e os possíveis impactos, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

8.11. Adotar as providências necessárias ao restabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

8.12. Disponibilizar as informações técnicas necessárias à integração e ao adequado funcionamento da conexão com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual.

8.13. Executar os serviços por meio de profissionais tecnicamente capacitados, devidamente identificados quando do acesso às dependências da Câmara Municipal, observando as normas de segurança e as orientações administrativas aplicáveis.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, observadas as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

8.15. Cumprir as normas técnicas e a regulamentação aplicável à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, inclusive as disposições pertinentes expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8.18. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, relacionadas à execução do objeto.

8.19. Comunicar à fiscalização contratual quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou o desempenho do serviço, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

8.20. Corrigir, às suas expensas, as falhas, deficiências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.21. Preservar a integridade da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal durante a instalação, manutenção e demais intervenções técnicas, evitando alterações não autorizadas nos equipamentos e nas configurações da rede institucional.

8.22. Manter sigilo sobre informações, configurações, credenciais e demais dados institucionais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação do serviço, observada a legislação aplicável.

8.23. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quando houver participação de terceiros nas atividades admitidas pelo contrato.

8.24. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando a prestação adequada e contínua do serviço durante toda a vigência da contratação.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

9.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG, mediante prévio agendamento, quando necessário à instalação, configuração, manutenção ou realização de intervenções técnicas relacionadas ao objeto contratado.

9.3. Indicar o local de instalação e o ponto de entrega da conexão, fornecendo à contratada as informações necessárias à integração do serviço com a infraestrutura tecnológica existente, observadas as condições de segurança e funcionamento da rede institucional.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis de serviço e das demais obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Verificar, após a instalação e ativação da conexão, o atendimento às especificações técnicas contratadas, especialmente quanto à velocidade de download e upload, ao funcionamento e à compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal.

9.6. Registrar e comunicar à contratada as falhas, interrupções, instabilidades ou irregularidades identificadas na prestação do serviço, solicitando as providências necessárias à sua correção, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela contratada, desde que relacionados ao objeto contratado e observadas as normas de segurança da informação aplicáveis à Administração.

9.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, os prazos e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a verificação da regular execução dos serviços.

9.10. Proceder à conferência dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente prestados e com as condições contratuais, inclusive quanto à aplicação de eventuais descontos decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

9.11. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados pela contratada nas dependências da Câmara Municipal, evitando intervenções não autorizadas que possam comprometer o funcionamento da conexão, sem prejuízo das responsabilidades de manutenção atribuídas à contratada.

9.13. Comunicar à contratada, sempre que possível e com antecedência razoável, alterações programadas na infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal que possam interferir diretamente na prestação do serviço contratado.

9.14. Manifestar-se sobre as solicitações e comunicações apresentadas pela contratada relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

9.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento e à fiscalização da prestação do serviço.

10- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período de efetiva disponibilização do link dedicado de acesso à Internet, observadas as condições de execução, os parâmetros de desempenho e os níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

10.3. O início do faturamento ficará condicionado à conclusão da instalação, configuração, ativação e realização dos testes necessários, bem como à verificação e ao aceite da conexão pela Administração, não sendo devido pagamento por período anterior à efetiva disponibilização do serviço.

10.4. Quando o início ou o encerramento da prestação dos serviços ocorrer em data diversa do primeiro ou do último dia do período mensal de referência, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização do serviço.

10.5. Para fins de medição, a fiscalização contratual verificará a regularidade da prestação dos serviços, considerando a disponibilidade da conexão, o cumprimento das especificações técnicas e os registros de ocorrências que possam ter comprometido a qualidade ou a continuidade do serviço.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

10.6. Na hipótese de indisponibilidade, interrupção ou descumprimento dos níveis de serviço contratados, poderão ser aplicados os descontos proporcionais previstos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, observados os critérios objetivos de aferição e cálculo estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.7. A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança com a identificação do período de referência e do serviço prestado, acompanhada das informações complementares necessárias à conferência e à liquidação da despesa, quando solicitadas pela fiscalização contratual.

10.8. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

10.9. Constatadas inconsistências na documentação de cobrança ou divergências relacionadas à execução dos serviços, a contratada será comunicada para prestar os esclarecimentos ou promover as correções necessárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, à qualidade ou à quantidade dos serviços prestados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os valores contratados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais, instalação, ativação, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.12. Não haverá pagamento antecipado pela instalação, disponibilização de equipamentos ou implantação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, uma vez que tais despesas deverão estar incluídas no valor mensal contratado.

10.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

11.1. A contratada deverá assegurar a prestação contínua do serviço de acesso dedicado à Internet, observando os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

11.2. O serviço deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

11.3. A disponibilidade mensal do serviço será aferida pela fiscalização contratual, considerando os períodos de interrupção atribuíveis à contratada, observando-se o índice mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

11.4. Considera-se indisponibilidade o período em que a conexão permanecer integralmente interrompida por falha atribuível à contratada, contado a partir do registro da ocorrência ou da identificação comprovada da interrupção até o efetivo restabelecimento do serviço.

11.5. A contratada deverá assegurar velocidade nominal mínima de 600 Mbps para download e upload, em conexão simétrica, mantendo as condições de capacidade e desempenho contratadas.

11.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de canais que permitam o registro e o acompanhamento de ocorrências, com fornecimento de número de protocolo.

11.7. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos, contados em horas corridas a partir do registro da ocorrência, inclusive aos sábados, domingos e feriados:

Indicador	Prazo máximo
Início do atendimento técnico	1 hora
Restabelecimento do serviço em caso de interrupção total	4 horas
Solução de falhas que provoquem degradação significativa do serviço	8 horas

11.8. A contratada deverá manter registros dos chamados técnicos, contendo número de protocolo, data e horário de abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas e data e horário da solução, disponibilizando-os à fiscalização contratual sempre que solicitados.

11.9. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação do serviço deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente realizadas em períodos de menor utilização, ressalvadas as intervenções emergenciais devidamente justificadas.

11.10. As interrupções decorrentes de manutenção programada, previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, poderão ser desconsideradas do cálculo da disponibilidade mensal, desde que respeitado o período autorizado.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

11.11. O descumprimento do índice mínimo de disponibilidade mensal poderá ensejar desconto proporcional sobre o valor da mensalidade, considerando o período de indisponibilidade atribuível à contratada, conforme apuração da fiscalização contratual.

11.12. Os descontos eventualmente aplicáveis serão considerados na medição e no pagamento da respectiva mensalidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

11.13. A Administração poderá realizar verificações técnicas para aferir a qualidade, a disponibilidade e o desempenho da conexão, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos necessários e corrigir, sem custos adicionais, as falhas identificadas.

11.14. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes, os requisitos para contratação direta e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão do valor estimado da contratação, desde que demonstrado seu enquadramento no limite legal e observadas as disposições relativas à vedação do fracionamento indevido de despesas, bem como os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global, considerando o valor total proposto para o período inicial de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4. O procedimento de contratação direta será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa do preço, a razão da escolha do fornecedor e a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto.

12.5. A contratação compreenderá item único, correspondente à prestação continuada de serviço de acesso dedicado à internet por fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps simétricos, incluindo todos os equipamentos, materiais, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção necessários à execução integral do objeto.

12.6. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço durante o período contratual, não sendo admitida

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

cobrança adicional pela disponibilização da infraestrutura, dos equipamentos ou pela execução das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.7. A escolha do fornecedor ficará condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, quando exigível, bem como ao atendimento das condições de habilitação, das especificações técnicas e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor global ofertado para o período inicial de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.2. A licitação será composta por item único, correspondente à contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de acesso dedicado à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima nominal de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), simétrica para download e upload, incluindo instalação, configuração, ativação, equipamentos, infraestrutura, suporte técnico e manutenção.

13.3. Para fins de apresentação e julgamento das propostas, as licitantes deverão informar o valor mensal e o valor global correspondente aos 12 (doze) meses de contratação, observada a seguinte relação: *Valor global da proposta = Valor mensal ofertado × 12.*

13.4. O valor ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, cabeamentos, infraestrutura, instalação, ativação, testes, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação do serviço, não sendo admitidas cobranças adicionais por obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.5. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor valor global para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas as condições de aceitabilidade de preços, as especificações técnicas e as demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

13.6. Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar a integralidade do objeto, que condicionem a prestação do serviço à cobrança de valores adicionais não previstos ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas às propostas apresentadas, observados os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial da proposta em desacordo com a legislação aplicável.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

13.8. A análise da aceitabilidade da proposta observará o valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, bem como os critérios de exequibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

13.9. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante vencedora do item único, após o cumprimento das etapas e condições estabelecidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14- DA VIGÊNCIA

14.1. Prazo de vigência
14.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2. Possibilidade de prorrogação
14.2.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Natureza continuada
14.3.1. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria o regular funcionamento das atividades administrativas e a concessão de benefício de caráter indenizatório aos servidores.

14.4. Justificativa da vigência
14.4.1. A definição do prazo contratual visa garantir:
I – a continuidade da prestação do serviço;
II – a estabilidade operacional da solução adotada;
III – a eficiência na gestão contratual;

14.4.2. A possibilidade de prorrogação permite à Administração avaliar, ao longo da execução, a conveniência e oportunidade de manutenção do contrato, evitando descontinuidade do serviço.

15- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designação
15.1. Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam desde já indicados:
I – como gestora do contrato, a servidora Elaine Cristina Moreira Batista;
II – como fiscal do contrato, o servidor Samuel Vinicios de Assis Alves Santos.

15.1.1. A designação formal dos referidos servidores será realizada por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

15.2. Atribuições do gestor do contrato

15.2.1. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução global do contrato;

II – coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual;

III – adotar as providências necessárias à regular execução;

IV – promover a comunicação entre a Administração e a contratada;

V – propor, quando necessário, ajustes e medidas de aperfeiçoamento da execução contratual.

15.3. Atribuições do fiscal do contrato

15.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução operacional dos serviços, verificando a adequada disponibilização e o funcionamento do link dedicado de acesso à Internet;

II – verificar o cumprimento das especificações técnicas contratadas, especialmente quanto à velocidade mínima nominal de 600 Mbps, simétrica para download e upload, à disponibilidade e à estabilidade da conexão;

III – acompanhar o cumprimento dos indicadores e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;

IV – verificar a regularidade dos serviços de instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, conforme as obrigações assumidas pela contratada;

V – acompanhar os registros de chamados técnicos, interrupções, instabilidades e demais ocorrências relacionadas à prestação do serviço;

VI – conferir os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela contratada, quando exigidos contratualmente;

VII – registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor as irregularidades que demandem providências administrativas;

VIII – solicitar à contratada a correção de falhas, interrupções ou inconsistências identificadas, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

IX – realizar a conferência e o ateste dos serviços efetivamente prestados, para fins de medição, liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais;

X – verificar a necessidade de aplicação dos descontos previstos no SLA, quando constatado o descumprimento dos níveis de serviço contratados.

15.4. Instrumentos de fiscalização

15.4.1. A fiscalização da execução contratual será realizada com base nos seguintes instrumentos e procedimentos:

I – relatórios técnicos e registros de disponibilidade e desempenho da conexão, quando previstos no contrato ou solicitados pela fiscalização;

II – verificação do funcionamento e da continuidade do serviço de acesso dedicado à Internet;

III – aferição da velocidade da conexão, observadas as condições e os procedimentos de medição estabelecidos no Termo de Referência;

IV – acompanhamento dos indicadores de disponibilidade, desempenho e qualidade definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

V – análise dos registros de chamados técnicos, incluindo horários de abertura, atendimento e solução das ocorrências;
VI – verificação do cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento do serviço;
VII – análise de reclamações, interrupções, instabilidades e demais ocorrências registradas pela Administração;
VIII – conferência das notas fiscais e dos documentos apresentados pela contratada, para fins de medição e pagamento.

15.5. Comunicação de irregularidades

15.5.1. As irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas formalmente à contratada, com a indicação das providências necessárias à sua correção e dos prazos aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.5.2. Nos casos de falhas, interrupções ou degradação do serviço, deverão ser observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, independentemente da adoção de outras providências administrativas cabíveis.

15.5.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.6. Apoio à fiscalização

15.6.1. A contratada deverá prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como disponibilizar os registros técnicos, relatórios de ocorrências, protocolos de atendimento e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

15.6.2. A contratada deverá colaborar com os procedimentos de fiscalização e aferição técnica realizados pela Administração, inclusive quanto à verificação da disponibilidade, da velocidade e do desempenho da conexão, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

15.7. Responsabilidade da contratada

15.7.1. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das especificações técnicas e dos níveis de serviço contratados, nem por eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual 2026:
Unidade Orçamentária: 01
Órgão: 031
Unidade Executora: 0101
Projeto/Atividade: 2004
Elemento de Despesa: 2004 339040 – Serviços de TI e Comunicação-Pessoa Jurídica

17.1. Disposições gerais

17.1.1. Para fins de habilitação no procedimento licitatório e posterior contratação, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

17.1.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, as características e a complexidade do objeto, de modo a assegurar a seleção de empresa apta à execução dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade.

17.2. Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de identificação dos administradores, quando aplicável;
c) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando exigível em razão da natureza jurídica da licitante;
d) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício, quando aplicável;
e) Decreto de autorização ou documento equivalente, quando legalmente exigido para o funcionamento da pessoa jurídica no País.

A documentação apresentada deverá demonstrar a existência jurídica da licitante e sua aptidão para exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação.

17.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

b) Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
c) Regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável;
d) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando admitidas pela legislação aplicável.

17.4. Qualificação econômico-financeira

A licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade indicada no próprio documento ou, na ausência desta, o prazo de emissão estabelecido no edital.

17.5. Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente a prestação de serviços de acesso à Internet por meio de conexão dedicada ou solução de telecomunicações de características técnicas semelhantes;

b) Comprovação de que a licitante está regularmente autorizada ou habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

c) Declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, a infraestrutura, os equipamentos, os materiais e os recursos técnicos necessários à instalação, ativação, operação e manutenção do link dedicado de acesso à Internet, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para prestar suporte técnico, realizar manutenção preventiva e corretiva e atender aos parâmetros de desempenho, disponibilidade e aos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a aptidão da licitante para a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta com todas as características da contratação.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e esclarecer informações relacionadas à experiência técnica da licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Não será exigida a comprovação de propriedade prévia da infraestrutura de fibra óptica, dos equipamentos ou dos demais recursos necessários à execução do objeto, desde que a licitante comprove ou declare, conforme as exigências do edital, sua capacidade de disponibilizá-los tempestivamente e de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

17.6. Declarações complementares

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas;
c) Declaração de que não possui impedimento legal vigente que inviabilize sua participação no procedimento licitatório ou sua contratação pela Administração Pública;
d) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
e) Declaração de compromisso com a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações institucionais às quais eventualmente tenha acesso durante a execução contratual;
f) Declaração de que os valores ofertados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo infraestrutura, equipamentos, materiais, instalação, configuração, ativação, testes, suporte técnico, manutenção e demais despesas pertinentes, sem cobrança adicional à Câmara Municipal.

17.7. Verificação e diligências

A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações e dos documentos apresentados, observadas as hipóteses e os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Quando os documentos exigidos estiverem disponíveis em sistemas oficiais eletrônicos, a Administração poderá realizar sua consulta e validação diretamente nas respectivas bases de dados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

A ausência de documentos, a apresentação de informações inconsistentes ou o descumprimento dos requisitos de habilitação serão analisados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Disposições gerais

18.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às especificações técnicas, aos prazos de execução, à continuidade e à qualidade do serviço de acesso dedicado à Internet, sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

18.1.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.2. Espécies de sanções

18.2.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a infração praticada, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.2. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos procedimentos e efeitos legais.

18.3. Hipóteses de aplicação de sanções

18.3.1. Constituem situações passíveis de apuração e aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a caracterização das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
I – atraso injustificado na instalação, configuração, ativação ou disponibilização do link dedicado de acesso à Internet, em desacordo com os prazos contratualmente estabelecidos;

II – disponibilização de conexão em desconformidade com as especificações técnicas contratadas, especialmente quanto à velocidade mínima nominal de 600 Mbps, simétrica para download e upload;

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

III – interrupções injustificadas, indisponibilidade recorrente ou degradação do serviço, em descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade e desempenho estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA;
IV – descumprimento dos prazos de atendimento técnico, manutenção ou restabelecimento do serviço previstos no Termo de Referência e no SLA;
V – ausência ou deficiência injustificada na prestação do suporte técnico contratado;
VI – recusa injustificada ou demora indevida na correção de falhas, defeitos ou irregularidades apontadas pela fiscalização contratual;
VII – descumprimento da obrigação de fornecer, instalar, manter ou substituir, às suas expensas, a infraestrutura, os equipamentos e os materiais necessários à adequada prestação do serviço;
VIII – descumprimento injustificado das obrigações de comunicação relativas às manutenções programadas ou às ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço;
IX – apresentação de informações ou documentos falsos, adulterados ou fraudulentos relacionados à execução contratual;
X – descumprimento de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

18.4. Multas

18.4.1. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
I – moratória, em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto à instalação, ativação ou restabelecimento do serviço;
II – compensatória, em razão de inexecução total ou parcial do contrato ou de outras infrações administrativas legalmente previstas, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

18.4.2. Os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as hipóteses de incidência das multas deverão ser expressamente definidos no edital ou no instrumento contratual, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.4.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação de a contratada corrigir as irregularidades identificadas, restabelecer o serviço e cumprir integralmente as demais obrigações contratuais.

18.5. Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço – SLA

18.5.1. O descumprimento dos indicadores de disponibilidade, desempenho e atendimento técnico estabelecidos no SLA poderá ensejar a aplicação dos descontos previstos nas regras de medição e pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

18.5.2. Os descontos decorrentes do SLA possuem natureza de ajuste da remuneração em razão dos níveis de serviço efetivamente prestados, não se confundindo com as multas administrativas de caráter sancionatório.

18.5.3. A aplicação de descontos e sanções em decorrência de uma mesma ocorrência deverá observar as respectivas naturezas jurídicas, os critérios contratuais e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fundamento.

18.6. Circunstâncias relevantes para a aplicação das sanções

18.6.1. Na avaliação da gravidade da infração e na definição da sanção cabível, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:
I – interrupção prolongada do acesso à Internet que comprometa significativamente as atividades administrativas ou legislativas da Câmara Municipal;
II – indisponibilidade do serviço durante sessões legislativas, transmissões ao vivo ou outras atividades institucionais previamente comunicadas à contratada, quando a ocorrência lhe for imputável;
III – reincidência ou reiteração de falhas relacionadas à disponibilidade, à estabilidade ou ao desempenho da conexão;
IV – descumprimento reiterado dos prazos de atendimento e restabelecimento previstos no SLA;
V – ausência injustificada de resposta aos chamados técnicos ou às notificações encaminhadas pela fiscalização;
VI – omissão de informações relevantes sobre falhas ou interrupções do serviço;
VII – adoção de providências efetivas pela contratada para reduzir os danos, corrigir as irregularidades e evitar a repetição da ocorrência.

18.7. Processo administrativo e direito de defesa

18.7.1. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

18.7.2. A apuração das infrações considerará os registros da fiscalização contratual, os chamados técnicos, os relatórios de disponibilidade e desempenho, as notificações encaminhadas à contratada e os demais elementos de prova pertinentes.

18.7.3. A contratada poderá apresentar justificativas, documentos e demais elementos necessários ao exercício de seu direito de defesa, observados os procedimentos e prazos legalmente previstos.

18.8. Aplicação cumulativa das sanções

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

18.8.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

18.8.2. A aplicação das sanções deverá considerar a gravidade da infração e os critérios legais de dosimetria, vedada a imposição de penalidades incompatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Responsabilidade pela reparação de danos

18.9.1. A aplicação das sanções administrativas não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9.2. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das medidas necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para elaboração do edital e do contrato, vinculando as partes às condições aqui estabelecidas.

19.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas aplicáveis ao caso concreto.

19.4. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o interesse público.

19.5. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo a atuação da fiscalização suficiente para excluir ou reduzir tal responsabilidade.

19.6. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar falhas formais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma sistemática com os demais documentos que compõem o processo administrativo.

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Legislativo Municipal, observando-se a legislação aplicável.

Barão de Cocais, 05 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração:

ELAINE CRISTINA MOREIRA BATISTA:05270072696
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA MOREIRA BATISTA:05270072696

Elaine Cristina Moreira Batista
Diretora Geral

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e autorizo a realização dos procedimentos administrativos necessários à contratação, nos moldes aqui definidos.
Registre-se. Cumpra-se.

TIAGO ANTONIO DOS SANTOS:08822516605
Assinado de forma digital por TIAGO ANTONIO DOS SANTOS:08822516605

Tiago Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Getúlio Vargas, n.º 65, Centro - CEP 35970-000 - Barão de Cocais/MG
Tel.: (31) 3837-1391 | Site: www.cmbaraodecocais.mg.gov.br